

## Resolução

|  |
|--|
| Publicada no D.O.E. de 05.04.2017, pág. 07 |
|--|

|   |
|---|
| Este texto não substitui o publicado no D.O.E |
|---|

|   |
|---|
| Índice Remissivo: Letra B - <a href="#">Bebidas</a> e Letra S - <a href="#">Substituição Tributária</a> |
|---|

RESOLUÇÃO SEFAZ N.º 37 DE 04 DE ABRIL DE 2017

Altera o subitem 2.1.7 do item 2.1 do inciso II do anexo único da Resolução SEFAZ n.º 1.051/2016, que dispõe sobre a base de cálculo da Substituição Tributária do ICMS nas operações com cerveja, chope, água mineral, refrigerantes, bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 4.º e 6.º do art. 8.º da [Lei Complementar Federal n.º 87](#), de 13 de setembro de 1996, nos §§ 7.º e 10 do art. 24 da [Lei Estadual n.º 2.657](#), de 26 de dezembro de 1996, no § 6.º do art. 5.º do [Livro II do Regulamento do ICMS](#) (RICMS/00) aprovado pelo [Decreto n.º 27.427](#), de 17 de novembro de 2000, e o disposto no processo n.º E- 04/058/2/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** O subitem 2.1.7 do item 2.1 do inciso II do Anexo Único da [Resolução SEFAZ n.º 1.051](#), de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

## II - REFRIGERANTES

## 2.1 - AMBEV

“(…)

| Subitem | Marca | Volume (ml) | PET | Vidro/PET Retornável | Lata |
|---------|-------|-------------|-----|----------------------|------|
|---------|-------|-------------|-----|----------------------|------|

“(…)

|       |                    |               |  |      |  |
|-------|--------------------|---------------|--|------|--|
| 2.1.7 | Guaraná Antarctica | De 751 a 1000 |  | 2,31 |  |
|-------|--------------------|---------------|--|------|--|

“(…)”,

**Art. 2.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2017

**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

